



CONGRESSO NACIONAL

MPV 606

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 25/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 606/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 1º da presente Medida Provisória de nº 606, de 18 de fevereiro de 2013, o seguinte acréscimo ao Art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009:

“§ 13º As subvenções econômicas citadas no caput deste artigo constituirão despesas primárias e ficarão a cargo do orçamento geral da união.

§14º O Ministro de Estado da Fazenda divulgará trimestralmente os valores das subvenções econômicas definidas no caput deste artigo.”

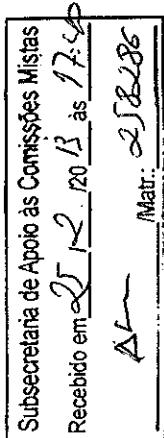
JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, bilhões de reais foram repassados por meio de subvenção econômica para o BNDES financiar milhares de operações de crédito que ajudaram a impulsionar a economia brasileira. Entretanto, não podemos saber, ao certo, o montante de recursos subvencionados, o que nos parece não coadunar com as necessidades de transparência que perpassa os dispêndios com recursos públicos.

Essas subvenções, ou seja, a diferença entre as taxas de captação e empréstimo dos recursos que tratamos nesta Medida Provisória deverá ser arcada com recursos do Tesouro Nacional. Nada mais justo, portanto, que este custo seja levado para o Orçamento Geral da União para que possamos dar transparência fiscal a esses recursos.

Paralelamente a isso, soubemos pelos meios de comunicação das diversas artimanhas utilizadas pelo governo para maquiar as despesas públicas dificultando a sociedade brasileira de saber a real situação de nossas contas públicas.

Nossa proposta objetiva dar transparência a este processo de subvenção econômica que afeta diretamente o orçamento da união e que, portanto, deve estar corretamente explicitado nele.



ASSINATURA